



Processo nº 27.542-5/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Levantamento
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 28-5-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 289/2019 – TP

Resumo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REFERENTE ÀS TERCEIRIZAÇÕES. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **27.542-5/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.487/2018 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** o presente Levantamento referente às terceirizações; **b)** recomendar à atual gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo o Sr. Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto o atual presidente, com amparo no inciso IV do § 2º do artigo 148 da Resolução nº 14/2007, em relação ao apontamento que trata do tema funções de confiança e cargos comissionados, que adote medidas corretivas, **no prazo de 360 dias**, para atendimento ao disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal e que deverão consistir: **b.1)** na análise técnica e elaboração de projeto de lei regulamentando, no âmbito deste Tribunal, as funções de confiança a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, bem como normatizando a estrutura dos cargos em comissão, fixando as atribuições, competências e responsabilidades de cada um destes cargos, ou seja, se de direção, chefia ou assessoramento; e, **b.2)** na regulamentação por meio da mesma lei, segundo o princípio da proporcionalidade, em quais cargos em comissão deverão ser preenchidos por servidores de carreira; **c)** recomendar à gestão do TCE/MT, nos termos do inciso IV do § 2º, c/c o § 7º do artigo 148 da Resolução nº 14/2007, que adote medidas visando a descontinuidade do fornecimento aos jurisdicionados de *software* vinculado ao SIGESP, com a conseqüente apresentação de normatização visando a revogação do artigo 2º da Resolução Normativa nº 27/2015; **d)** recomendar à gestão deste Tribunal, na forma do inciso IV do § 2º e § 7º do artigo 148 da Resolução nº 14/2007, que promova a elaboração de estudos, diagnósticos e apresentação do respectivo Plano de Ação e cronograma, tudo **no prazo de 360 dias**, contendo providências para o fim de: **d.1)** atualizar a



estrutura de pessoal do Tribunal, referentes às áreas meio e fim, de modo a diminuir a dependência em relação a colaboradores vinculados à Uniselva (Convênio nº 01/2017/TCE-MT/FUFMT) ou a convênios e contratos futuros de semelhante natureza; **d.2)** disponibilizar, ao final do referido prazo, o rol de colaboradores vinculados aos projetos ou programas desenvolvidos pelo Tribunal por meio de convênios ou instrumentos congêneres, com especificação das atividades desenvolvidas, possibilitando o acompanhamento e fiscalização pelos controles interno e externo; e, **d.3)** identificar projetos ou programas vinculados ao Convênio nº 01/2017/TCE-MT/FUFMT, nos quais estejam eventualmente ocorrendo substituição de servidores (artigo 18, § 1º, da LRF), executando-se ainda outros ajustes necessários para que não ocorra violação à regra do concurso público prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; **e)** demonstrar a correlação entre os serviços e valores contratados para cumprimento dos programas ou projetos objetos do Convênio nº 01/2017/TCE-MT/FUFMT, em atenção ao princípio da eficiência, indicando no Plano de Ação os ajustes e compensações a serem promovidas, na eventualidade de ser averiguado descompasso com os preços de mercado; **f)** determinar o monitoramento das determinações e demais providências contidas nesta decisão, nos termos do § 6º do artigo 148 da Resolução nº 14/2007; **g)** remeter cópia dos autos ao Controle Interno do TCE/MT para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições (Resolução 13/2018-TP); e, **h)** remeter cópia dos autos à Corregedoria Geral para subsidiar os trabalhos realizados na apuração de fatos relacionados ao Convênio nº 01/2014/TCEMT/UNEMAT.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, nos termos do artigo 107, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Portaria nº 009/2017).

Arguiu seu impedimento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.



Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas